

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO UNIVERSIDADE VIRTUAL

Institui o Regimento Interno do Instituto Universidade Virtual - UFC Virtual da Universidade Federal do Ceará, de acordo com o artigo 37-A do Estatuto da Universidade Federal do Ceará.

TÍTULO I DO INSTITUTO, SEUS FINS, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º O Instituto Universidade Virtual - UFC Virtual, criado como Unidade Acadêmica pelo Provimento nº 03/CONSUNI, de 30 de abril de 2010, reger-se-á conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará e pelo presente Regimento Interno..

Art. 2º O Instituto Universidade Virtual – Instituto UFC Virtual – é uma Unidade Acadêmica estratégica para a expansão do desenvolvimento de tecnologias e metodologias de pesquisa e docência na Universidade Federal do Ceará. Para tanto, guia-se pelos seguintes objetivos:

- a) Propor políticas e ações para inclusão das tecnologias digitais de informação e comunicação na educação;
- b) Oferecer programas de formação, utilizando tecnologias digitais;
- c) Promover o desenvolvimento tecnológico de ambientes de ensino-aprendizagem;
- d) Empregar metodologias educacionais para o aprimoramento do uso das tecnologias digitais de informação e comunicação nas práticas pedagógicas;
- e) Estabelecer intercâmbio e cooperação acadêmica com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais e estrangeiras;
- f) Realizar pesquisas e desenvolvimento para o uso de tecnologias, linguagens e práticas aplicadas a Sistemas e Mídias Digitais;
- g) Apoiar iniciativas de educação em rede na Universidade Federal do Ceará;
- h) Estimular iniciativas de educação continuada;
- i) Organizar, ordenar e promover o acervo de mídias digitais da UFC.



TÍTULO II
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 3º O Instituto Universidade Virtual, tem a seguinte estrutura administrativa organizacional:

I - Conselho Pleno;

II - Conselho do Instituto;

III - Diretoria;

IV - Coordenação Acadêmica;

V - Setores vinculados à Diretoria:

a) Setor de Avaliação - SAV;

b) Setor de Acompanhamento de Cursos - SAC;

c) Setor de Gestão - SGT;

d) Setor de Processos Pedagógicos - SPP;

e) Setor de Tecnologias Digitais - STD.

VI - Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 4º Administrativamente, o órgão de lotação dos membros do corpo Docente e Técnico-Administrativo será a Unidade Acadêmica Instituto UFC Virtual.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I
DO CONSELHO PLENO

Art. 5º O Conselho Pleno é um órgão colegiado consultivo, que poderá discutir e propor temas e diretrizes gerais da Unidade, os quais serão encaminhados para apreciação do Conselho do Instituto. Esse será composto por todos os professores efetivos e funcionários Técnico-Administrativos lotados no Instituto e por uma representação estudantil de cada curso de graduação e de programa de pós-graduação.

§ 1º Nas sessões do Conselho Pleno, presidirá a reunião o Diretor do Instituto em exercício.



§2º O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre letivo, para discutir, propor e apreciar as políticas, a avaliação institucional, bem como outros assuntos de interesse da Unidade.

§3º O Conselho Pleno reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente do Conselho do Instituto, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do Instituto UFC Virtual ou por maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros, para tratar de questões de comprovada relevância.

SEÇÃO II DO CONSELHO DO INSTITUTO UFC VIRTUAL

Art. 6º O Conselho do Instituto Universidade Virtual é um órgão deliberativo e consultivo, composto pelos seguintes membros:

I - Diretor da Unidade (Presidente);

II - Coordenador Acadêmico;

III - Coordenadores dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - Representantes do corpo docente, na proporção de 10% (dez por cento) do total de assentos do Conselho, indicados com os respectivos suplentes;

V - Representantes do corpo Técnico-Administrativo, na proporção de 10% (dez por cento) do total de assentos do Conselho, indicados com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 118 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará;

VI - Representação do Corpo Discente, na proporção de 10% (dez por cento) do total de assentos do Conselho, indicados com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 101 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará;

VIII - Chefias dos Setores;

IX - Ex-Diretor que tenha exercido a Diretoria durante o último período.

Parágrafo único. O mandato dos representantes Docentes, dos Coordenadores e Técnico-Administrativos terá duração de 02 (dois) anos, e serão eleitos, com seus respectivos suplentes, na forma do que dispõem os artigos 116, 117 e 118 do Estatuto da UFC, permitida uma recondução. A representação estudantil terá mandato de 01 (um) ano e será escolhida, com sua respectiva suplência, dentre os alunos regularmente matriculados, obedecido ao que dispõem os artigos 100, 101 e seus parágrafos do Estatuto da UFC.

Art. 7º Compete ao Conselho do Instituto UFC Virtual:



I - atuar como órgão deliberativo do Instituto UFC Virtual, em todos os assuntos de sua competência, e como órgão consultivo de sua Diretoria;

II - aprovar e/ou modificar o Regimento do Instituto UFC Virtual, submetendo-o à apreciação e deliberação dos órgãos superiores da UFC;

III - analisar e aprovar, sujeito à homologação dos órgãos superiores da UFC, por maioria simples, a vinculação ou desvinculação, respectivamente, de professores pertencentes a outras instituições de ensino superior mantidas pela União ou do Instituto UFC Virtual. Quando se tratar de professor associado ou titular, será exigida a votação de 2/3 (dois terços) de quórum de seus membros;

IV - decidir e pronunciar-se sobre afastamento de Docentes para seguir cursos de pós-graduação e cursos ou estágios de aperfeiçoamento e de especialização dentro e fora do Brasil;

V - deliberar acerca de projetos de pesquisa e extensão, e cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu* sob sua responsabilidade;

VI - exercer as atribuições que lhe confere o Regimento Geral da UFC quanto a concurso ou seleção de pessoal Docente e Técnico-Administrativo;

VII - propor e adotar, quando for o caso, providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - apreciar e deliberar sobre programas de formação e de avaliação do pessoal Docente do Instituto UFC Virtual;

IX - propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, aos órgãos superiores da UFC, medidas disciplinares, de afastamento ou destituição, do Diretor e/ou do Vice-Diretor do Instituto UFC Virtual;

X - sugerir, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, aos órgãos superiores da UFC, a concessão de títulos de Professor Emérito, de Professor *Honoris Causa* e de Doutor *Honoris Causa*;

XI - definir e apreciar diretrizes para o orçamento anual a unidade;
XII. apreciar o relatório anual da Unidade;

XIII - estabelecer diretrizes e propor ações sobre assuntos acadêmicos;

XIV - apreciar e deliberar sobre questões administrativas e da vida funcional dos Docentes e do pessoal Técnico-Administrativo;

XV - apreciar e deliberar sobre a criação e/ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como aprovar a composição dos respectivos corpos Docentes permanente e temporário;

XVI - analisar e deliberar as normas atinentes aos Editais de seleção



para servidores da Unidade, como: composição de bancas examinadoras, homologação de inscrições e resultado final do certame;

XVII - propor e deliberar sobre a área do conhecimento e setores de estudo para ocupação das vagas de concurso alocadas na Unidade;

XVIII - deliberar sobre a criação e extinção de componentes curriculares e alterações nos currículos dos cursos de graduação e de pós-graduação;

XIX - promover, coordenar, encaminhar e acompanhar o processo de eleição do Diretor e Vice-Diretor do Instituto UFC Virtual, mediante destacamento de comissão eleitoral em conformidade com a regulamentação vigente;

XX - promover e coordenar a realização do processo eleitoral, dentre os membros do corpo Docente, do representante da Unidade junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão(CEPE), bem como do representante do corpo Docente junto ao Conselho do Instituto UFC Virtual;

XXI - julgar os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria e pelas demais instâncias da Unidade;

XXII - deliberar, na forma da lei, sobre aplicação de penalidades, assegurando o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa;

XXIII - pronunciar-se sobre questões de interesse geral da Universidade;

XXIV - realizar, mensalmente, reunião ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou por maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros;

XXV - apreciar e deliberar acerca das solicitações da comunidade que tenham repercussão nas atividades do Instituto UFC Virtual;

XXVI - analisar e deliberar sobre o plano de trabalho e atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal Docente que o integre;

XXVII - fixar períodos semestrais, para o corpo Docente, estabelecendo as datas para a entrega dos Planos de Atividade Individual (PAI) e a entrega dos relatórios semestrais no final de cada período letivo.

SEÇÃO III DOS SETORES

Art. 8º As ações do Instituto serão executadas pelos seus Setores: Avaliação, Acompanhamento de Cursos, Processos Pedagógicos, Tecnologias Digitais e de Gestão. Os Setores serão dirigidos por um Chefe e um subchefe, indicados pelo Diretor do Instituto e apreciados pelo Conselho do Instituto UFC Virtual, cuja vigência estará atrelada ao período do mandato da direção;



I - Setor de Avaliação – SAV: Responsável pelo planejamento, acompanhamento, avaliação e relato de atividades Docentes e institucionais, envolvendo a identificação de insuficiências e potencialidades do sistema acadêmico, objetivando orientar mudanças e melhorias na qualidade de seu funcionamento. O Setor de Avaliação, portanto, fundamenta a tomada de decisões, proporcionando o aperfeiçoamento das ações do Instituto UFC Virtual, na busca por melhores resultados em sua missão. Compete ao SAV a aplicação e registro da avaliação do desempenho Docente, objeto de atuação em cursos a distância da Instituição. São focos do setor:

a) Organização Institucional: na elaboração e acompanhamento de documentos como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

b) Corpo Social: definição dos processos de avaliação do Corpo Docente, Discente e Técnico Administrativo;

c) Infraestrutura física e logística: na elaboração de instrumentos para verificação das Instalações Gerais, Biblioteca, Laboratórios e Instalações Específicas;

d) Presidir a Comissão Própria de Avaliação – CPA – a qual se constituirá pelos seguintes membros:

1. Um representante dos coordenadores de curso de graduação;
2. Coordenador do setor de acompanhamento de cursos;
3. Coordenador da Universidade Aberta do Brasil (UAB);
4. Coordenador do Setor de Avaliações;
5. Coordenador do setor de processos pedagógicos.

II - Setor de Acompanhamento de Cursos – SAC: Responsável pelo acompanhamento acadêmico dos cursos de graduação, extensão e pós-graduação, articulando ensino, pesquisa e extensão. As suas responsabilidades incluem:

a) apresentação à Direção do Instituto de relatório, ao fim de cada período letivo, sugerindo as providências cabíveis para uma maior eficiência e qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

b) autorização do plano de ensino de cada disciplina sob responsabilidade dos cursos próprios do setor, incluindo o correspondente programa, após a aprovação pelo Colegiado do curso;

c) decisão sobre o número de vagas para matrícula nas disciplinas de sua responsabilidade, mediante entendimento com as Coordenações de curso;

d) acompanhamento da execução do calendário escolar;

e) cumprimento e execução das Normas de Qualidade da Instituição;



f) promoção e coordenação, em articulação com o Setor de Processos Pedagógicos, de reuniões relativas ao trabalho pedagógico, visando a elaboração de propostas de intervenção para aperfeiçoamento das propostas dos cursos;

g) constituição de comissões ou grupos de trabalho, se e quando necessários ao funcionamento do setor;

h) solicitação de admissão de pessoal Docente e Técnico-Administrativo, observado o quadro próprio e as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;

i) distribuição dos encargos acadêmicos ao pessoal Docente do setor, bem como orientação e acompanhamento de sua execução;

j) cumprimento das disposições do Regimento do Instituto e do Estatuto, assim como as deliberações do SAC e dos órgãos da administração escolar e superior da Universidade;

k) acompanhamento da infraestrutura para a oferta dos cursos.

III - Setor de Processos Pedagógicos – SPP: Responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de atividades envolvendo questões curriculares e metodológicas de ensino e formação Docente. Tais responsabilidades implicam em:

a) acompanhamento da elaboração e organização de conteúdos didáticos, relacionados às formações oferecidas pelo Setor;

b) apoio na criação de disciplinas e elaboração de planos de ensino;

c) análise de estratégias metodológicas utilizadas nas formações de tutores a distância;

d) elaboração de ações destinadas ao aprimoramento da prática Docente;

e) acompanhamento, elaboração e execução de processos iniciais e continuados de formação Docente a distância;

f) apoio à elaboração de Projetos Pedagógicos;

g) análise e discussão de propostas para o desenvolvimento curricular.

IV - Setor de Tecnologias Digitais – STD: O Setor de Tecnologias Digitais é responsável pelo tratamento de temáticas vinculadas à tecnologia da informação e comunicação no Instituto. Dentre as principais atribuições deste setor, está a construção de sistemas de software em apoio ao processo de aprendizagem e os modelos de avaliação adotados, como ambientes virtuais de aprendizagem, sistemas de

gestão, avaliação e logística de cursos. Além disso, é responsável pela produção de conteúdos para Web, através de um processo denominado de Transição Didática (TD), o qual representa um fluxo de trabalho que compreende desde o planejamento das aulas até a disponibilização do conteúdo em determinada mídia ou tecnologia. Outra ação deste setor está na atenção ao suporte e manutenção de toda a infraestrutura de equipamentos e rede de comunicação do Instituto. As suas competências incluem:

- a) produção de Conteúdos educacionais utilizando as diversas mídias, sobretudo as digitais;
- b) desenvolvimento de Softwares de apoio a operação e aplicação pedagógica de cursos da Unidade;
- c) suporte Técnico à infraestrutura física e lógica do Instituto;
- d) mediação de demandas do Instituto UFC Virtual junto à Secretaria de Tecnologia da Informação da Universidade;
- e) proposição e execução de pesquisas e projetos relacionados ao desenvolvimento de aplicações baseadas em Tecnologias Digitais;
- f) elaboração de políticas de segurança da informação;
- g) estabelecimento de referenciais de qualidade para as produções técnicas do Instituto relacionadas a conteúdos multimidiáticos e TIC.

V - Setor de Gestão – SGT: Responsável pela gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros, promovendo o desenvolvimento organizacional e prestando suporte no atendimento às demandas internas do Instituto Universidade Virtual. As atribuições relacionadas a este setor são:

- a) planejamento e execução da gestão financeira;
- b) prestação de contas;
- c) gestão de Recursos Humanos;
- d) gestão de professores, bolsistas, estagiários e prestadores de serviços;
- e) política de remuneração de bolsistas e estagiários.
- f) política de desenvolvimento de pessoas;
- g) gestão do material de consumo e permanente;
- h) modernização (Normatização e Modernização dos processos);
- i) elaboração e acompanhamento da execução do Plano Estratégico do Instituto;



j) promover, anualmente, seminário com participação Docente e do corpo Técnico-Administrativo para a discussão do Plano Estratégico do Instituto para o ano vigente;

k) propor, agendar e coordenar reuniões da Comissão de Acompanhamento de Atividades e propor ajustes nos Planos de Atividade Individual (PAI) dos Docentes, conforme a necessidade;

l) no final de cada período letivo, verificar a adequação dos relatórios entregues pelo corpo Docente aos Planos de Atividade Individual contratados no início do semestre;

m) orientação aos Coordenadores de Projeto sobre os procedimentos para gestão e execução dos mesmos;

n) emitir parecer sobre a viabilidade financeira do projeto de pesquisa e extensão, com dotação orçamentária, para aprovação do mesmo junto ao Conselho do Instituto UFC Virtual;

o) elaboração do Plano de Trabalho do Instituto.

Parágrafo único. O Chefe e o subchefe de cada Setor serão escolhidos entre os professores do quadro do Instituto UFC Virtual.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 9º A Diretoria do Instituto Universidade Virtual é composta por um Diretor e um Vice-Diretor – que deverá ser o Coordenador Acadêmico - eleitos na forma da legislação em vigor na UFC, e nomeados pelo Magnífico Reitor, para um mandato de quatro anos.

§1º Nas ausências e impedimentos do Diretor, o Vice-Diretor responderá pela Diretoria da Unidade.

§2º Nas ausências e impedimentos, concomitantes, do Diretor e do Vice-Diretor, o professor mais antigo, no magistério superior da UFC, dentre membros do Conselho do Instituto UFC Virtual, responderá pela Diretoria da Unidade.

Art. 10. O Diretor do Instituto UFC Virtual poderá ser afastado do seu cargo por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do Instituto UFC Virtual, e após decisão do CONSUNI e anuência do Magnífico Reitor.

Art. 11. São atribuições do Diretor:

I - administrar o Instituto Universidade Virtual e representá-lo interna ou externamente à UFC;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho e do Conselho Pleno do Instituto UFC Virtual;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, do Regimento Geral da UFC e do Estatuto da UFC, assim como as deliberações do Conselho do Instituto UFC Virtual e dos órgãos da administração superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;

IV - apresentar Plano da Gestão e Relatório de Atividades ao Conselho do Instituto UFC Virtual para aprovação e divulgação;

V - supervisionar os órgãos, atos e serviços da Unidade de modo a garantir a regularidade destes, representando junto às instâncias hierárquicas superiores, na ocorrência de irregularidades;

VI. gerenciar a frequência dos Docentes e do pessoal Técnico-Administrativo lotado no Instituto UFC Virtual;

VII - representar o Instituto UFC Virtual no Conselho Universitário(CONSUNI) e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão(CEPE);

VIII - indicar representante do Instituto UFC Virtual em reuniões, sessões e em quaisquer outras solenidades internas das UFC e, também, externas à Universidade;

IX - apresentar, ao Reitor, relatório anual circunstanciado de sua administração, propondo as providências necessárias para maior eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade;

X - aplicar as medidas disciplinares cabíveis aos estudantes, de acordo com o procedimento previsto no Regimento Geral da UFC;

XI - advertir e repreender, quando necessário, em conformidade com o Regimento Geral da UFC, Docentes e Técnico- Administrativos;

XII - indicar as chefias e subchefias dos setores para apreciação do Conselho do Instituto UFC Virtual, cuja vigência estará atrelada ao período do mandato da Direção;

XIII - constituir anualmente a Comissão de Acompanhamento de Atividades, composta pela Direção, Coordenador Acadêmico e Coordenadores de Setor, para a consolidação dos Planos de Atividade Individual – PAI.

SEÇÃO V DA COORDENADORIA ACADÊMICA

Art. 12. A Coordenadoria Acadêmica é o órgão executivo encarregado da gestão acadêmica geral do Instituto UFC Virtual.



§1º A Coordenadoria Acadêmica será assumida pelo Vice-Diretor do Instituto UFC Virtual ou por outro professor da Unidade por indicação da Diretoria, referendada pelo Conselho do Instituto UFC Virtual.

§2º. Em suas ausências e impedimentos eventuais, o Coordenador Acadêmico será substituído pelo Docente mais antigo pertencente a um dos Colegiados de curso, designado pelo Diretor e homologado pelo Reitor.

§3º A Coordenadoria Acadêmica receberá assessoria permanente dos Coordenadores dos Colegiados dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação.

Art. 13. Compete à Coordenadoria Acadêmica, no âmbito do Instituto UFC Virtual:

- I - cumprir as decisões do Conselho do Instituto UFC Virtual;
- II - coordenar e compatibilizar o planejamento semestral das atividades de ensino elaborado pelos Colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação;
- III - coordenar a elaboração do plano de trabalho e do relatório anual das atividades acadêmicas da Unidade, encaminhando-os, por intermédio da Diretoria, ao Conselho do Instituto UFC Virtual;
- IV - promover a articulação entre planos de trabalhos individuais e a execução das atividades da Unidade;
- V - articular-se com os órgãos internos da Unidade e externos, da UFC, para garantir o cumprimento adequado das suas funções;
- VI - coordenar a realização dos concursos para a carreira do magistério e de técnicos especializados e de laboratório, bem como de processos seletivos para admissão de professores substitutos nas vagas atribuídas à Unidade;
- VII - supervisionar e avaliar permanentemente o desempenho dos Colegiados de Cursos.
- VIII - assessorar o Diretor na proposição de políticas acadêmicas para o Instituto UFC Virtual e nas propostas para abertura de cursos e programas;
- IX - coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas da Unidade;
- X - encaminhar e solicitar ao Diretor da Unidade as providências necessárias para viabilizar e assegurar a realização das atividades acadêmicas do Instituto UFC Virtual;
- XI. apreciar e elaborar a oferta de disciplinas e a alocação de professores do Instituto UFC Virtual, segundo as demandas propostas pelo colegiado de

cada curso;

XII. acompanhar a matrícula dos alunos no âmbito de cada um dos cursos da Unidade.

Art. 14. As atividades da Coordenadoria Acadêmica, no âmbito do Instituto UFC Virtual, serão realizadas cumprindo as seguintes funções:

I - Avaliação - coordenar a execução das atividades de avaliação do funcionamento geral e dos órgãos do Instituto UFC Virtual, divulgando os seus resultados junto às instâncias pertinentes;

II - Orientação Acadêmica e Profissional - coordenar a execução de atividades de orientação acadêmica e profissional dos estudantes do Instituto UFC Virtual;

III - Inovação Pedagógica e Tecnologias Educacionais - promover o contínuo aperfeiçoamento das práticas pedagógicas dos Docentes e coordenar a utilização dos recursos tecnológicos de ensino alocados na Unidade.

SEÇÃO VI DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 15. Haverá um Colegiado para cada Curso de Graduação e para cada Programa de Pós- Graduação.

§1º Os Colegiados, órgãos de caráter executivo e consultivo, serão compostos pelos representantes das Unidades Curriculares dos respectivos cursos e programas e por uma representação estudantil designada na forma da Lei.

§2º Dentre os membros Docentes de cada Colegiado, será eleito um Coordenador e um Vice-Coordenador, que coordenarão as atividades do Curso e do Colegiado por um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§3º Os membros Docentes dos Colegiados que faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões, no mesmo exercício, terão seus mandatos suspensos e serão substituídos por outro representante de sua Unidade Curricular.

§4º O Colegiado designará, dentre seus membros, o Docente mais antigo para substituir o Coordenador e o Vice-Coordenador, em suas ausências e impedimentos.

Art. 16. Compete aos Colegiados dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação:

I - eleger dentre seus membros Docentes o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado do Curso/Programa;

II - fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo Curso/Programa e submetê-las, por intermédio da Coordenadoria Acadêmica, à aprovação do Conselho do Instituto UFC Virtual;

III - coordenar as atividades do Curso/Programa;

IV - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como a criação e extinção de componentes curriculares;

V - aprovar o plano de ensino de cada disciplina sob sua responsabilidade, incluindo o correspondente programa, submetendo-o, em seguida, ao Colegiado competente do Curso/Programa;

VI - avaliar as atividades do ensino ministrado nos componentes curriculares do Curso;

VII - encaminhar à Coordenadoria Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;

VIII - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e encaminhar à Coordenadoria Acadêmica;

IX - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento, transferência ou aproveitamento de estudos;

X - decidir, mediante entendimento com o corpo Docente, sobre o número de vagas para matrícula nas disciplinas de sua responsabilidade;

XI - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica destes;

XII - participar diretamente dos programas de avaliação da instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos/programas;

XIII - elaborar o relatório anual das atividades dos cursos/programas, encaminhando-os à Coordenadoria Acadêmica.

Art. 17. São atribuições dos Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações da Coordenadoria Acadêmica e da Diretoria do Instituto UFC Virtual;

II - presidir as reuniões do Colegiado;

III - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso/programa;

IV - representar o Colegiado junto ao Conselho do Instituto UFC Virtual e à Coordenadoria Acadêmica;

V - elaborar o relatório anual de atividades e encaminhá-lo aos órgãos competentes.

TÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DOCENTES JUNTO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO A
DISTÂNCIA E PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 18. O Docente que atuar em cursos a distância ou semipresenciais não poderá receber gratificação adicional a seus vencimentos, exceto se o mesmo já tiver preenchido sua carga horária Docente.

Art. 19. A atuação do Docente se caracterizará como professor-tutor, o que implica na atuação direta do Docente no acompanhamento Discente, atendimento esse que pode ser presencial e/ou a distância.

Parágrafo único. Compete ao Docente a correção direta das avaliações virtuais e presenciais.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos no Conselho do Instituto UFC Virtual ou, se remetidos por este, nas esferas de competência pertinentes.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI.


Prof. Henry de Holanda Campos
Vice-Reitor

